



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 397.890 - RS
(2013/0320641-0)**

RELATOR : MINISTRO SIDNEI BENETI
EMBARGANTE : LEONEL BERNI MACHADO
ADVOGADO : CARLOS LAMAS DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO : CONDOMINIO EDIFICIO PLAZA DE LAS TORRES
ADVOGADO : JORGE SANTOS ATHAIDE JUNIOR E OUTRO(S)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. SÚMULA Nº 115/STJ. DECLARATÓRIOS NÃO CONHECIDOS.

1.- Não é possível o conhecimento do recurso na hipótese em que o advogado titular da petição não possui instrumento de procuração nos autos, pois o recurso é considerado inexistente (Súmula nº 115 do STJ).

2.- Embargos de declaração não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Nancy Andrighi e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília (DF), 25 de fevereiro de 2014(Data do Julgamento)

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 397.890 - RS
(2013/0320641-0)**

RELATOR : MINISTRO SIDNEI BENETI
EMBARGANTE : LEONEL BERNI MACHADO
ADVOGADO : CARLOS LAMAS DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO : CONDOMINIO EDIFICIO PLAZA DE LAS TORRES
ADVOGADO : JORGE SANTOS ATHAIDE JUNIOR E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI (Relator):

1.- LEONEL BERNI MACHADO interpõe Embargos de Declaração contra o Acórdão de fls. 297/302 (e-STJ), assim ementado:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. COTAS CONDOMINIAIS. DECISÃO QUE HOMOLOGOU AS DATAS DOS LEILÕES. OFENSA AO ART. 535 DO CPC. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 211/STJ E 282, 356/STF. IMPROVIMENTO.

1.- Os dispositivos apontados como violados não foram objeto de debate no Acórdão recorrido, tampouco foram interpostos Embargos de Declaração para suprir eventual omissão, de modo que, ausente está o necessário prequestionamento, incidem as Súmulas 211/STJ e 282 e 356/STF.

2.- Apesar de interpostos Embargos Declaratórios, cumpre consignar que, mesmo para fins de prequestionamento, é imprescindível que existam os vícios elencados no art. 535 do Código de Processo Civil, pois os embargos declaratórios não são a via adequada para forçar o Tribunal a se pronunciar sobre a questão sob a ótica que o embargante entende correta.

3.- Agravo Regimental improvido.

2.- Sustenta a embargante, em síntese, que o acórdão foi omissivo e contraditório quanto à ocorrência de cerceamento de defesa da decisão que revogou a assistência judicial gratuita, sem manifestação do Embargante.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 397.890 - RS
(2013/0320641-0)**

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI (Relator):

3.- O recurso não reúne condições de admissibilidade.

4.- Verifica-se que, conforme certificado pela Coordenadoria da Terceira Turma (e-STJ fls. 343), não há nos autos procuração e/ou substabelecimento outorgando poderes as advogadas subscritoras dos Embargos Declaratórios.

Com efeito, a jurisprudência desta Corte é assente na linha de que a ausência da procuração outorgada ao defensor signatário do recurso torna-o inexistente, nos termos da Súmula STJ/115.

Nesse sentido, são os seguintes precedentes:

PETIÇÃO SUBSCRITA POR ADVOGADOS SEM PODERES NOS AUTOS - SÚMULA 115.

- Na instância especial considera-se inexistente o recurso interposto por advogado sem procuração nos autos.

- A juntada da procuração ou do substabelecimento depois de interposto o recurso não convalida o vício.

- Ressalva do ponto de vista do Relator, que enxerga na Súmula 115 um obstáculo processual sem arrimo legal.

(AgRg no Ag 793.190/RJ, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJ 30/4/2007);

PROCESSO CIVIL. AGRADO NO AGRADO DE INSTRUMENTO. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO. SUBSTABELECIMENTO INCIDÊNCIA DA SÚMULA 115 DO STJ.

- Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos, conforme enuncia a Súmula 115/STJ.

Agravo não conhecido.

(AgRg no AgRg no Ag 797.543/SP, Rel. Min. NANCY



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANDRIGHI, DJ 2/4/2007).

5.- Pelo exposto, não se conhece dos Embargos Declaratórios.

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0320641-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl no AgRg no AREsp 397.890 / RS**

Números Origem: 00110500040080 110500040080 3466882020128217000 3614556320128217000
4382960220128217000 5424498620128217000 558386420138217000 70050400969
70050548635 70051317022 70052358504 70053312138

EM MESA

JULGADO: 25/02/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SIDNEI BENETTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : LEONEL BERNI MACHADO
ADVOGADO : CARLOS LAMAS DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : CONDOMINIO EDIFICIO PLAZA DE LAS TORRES
ADVOGADO : JORGE SANTOS ATHAIDE JUNIOR E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Coisas - Propriedade - Condomínio

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : LEONEL BERNI MACHADO
ADVOGADO : CARLOS LAMAS DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO : CONDOMINIO EDIFICIO PLAZA DE LAS TORRES
ADVOGADO : JORGE SANTOS ATHAIDE JUNIOR E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Nancy Andrichi e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.